

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 11 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Raniery Paulino**

02
Projeto de Lei
nº 1036/08
Vilmaria

Projeto de Lei nº. 1036 /2008.

Dispõe sobre a Classificação da Visão Monocular como Deficiência Visual no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1.º - Fica classificada a visão monocular como deficiência visual, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei garante ao portador de visão monocular os mesmos direitos e garantias assegurados aos portadores de deficiência.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.

Raniery Paulino
Deputado Estadual (PMDB)

JUSTIFICATIVA

O portador de visão monocular (aquele que só enxerga por um olho) se encontra à margem da proteção estatal e vem enfrentando inúmeras dificuldades, em razão da falta de uniformidade da legislação Brasileira.

03
A proteção à pessoa com deficiência é um preceito expresso na Constituição Federal (art.5º, § 3º. - EC nº. 45/2004, que recebe também a mesma assistência através de preceitos definidos na Convenção da ONU.

Ocorre que, no arcabouço jurídico do Decreto Federal nº. 3.298/1999 - quando da descrição dos quadros de deficiência física, auditiva, visual ou intelectual -, não se encontra inserido expressamente a questão dos portadores de visão monocular, que têm sofrido várias vedações no mercado de trabalho público e privado.

Assim, diante do encaminhamento do Sr. Pedro Fernandes Porto Neto, membro administrativo da ABDVM – Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular -, requerendo que esta Casa Legislativa adote providências para assegurar condições de integração social das pessoas portadoras dessa deficiência, apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.


Raniery Paulino
Deputado Estadual (PMDB)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04

Vilmaia

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 036

Em 04/11/2008

P. Vilmaia do Pêgo

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/11/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 05/11/2008

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/11/2008

Graca Almeida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Fausto Botelho
Em 27/11/2008

Deputado
Presidente

A assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)

Documento (s) em anexo.

Em 04/11/2008

Amílcar
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.036/2008.

Dispõe sobre a classificação de visão monocular como deficiência visual no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. LEONARDO GADEIHA

P A R E C E R

10/10/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.036/2008**, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que pretende dispor sobre a classificação de visão monocular como deficiência visual no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Raniery Paulino tem por objetivo de conceder os mesmos direitos que o portador de deficiência tem e estender aos portadores de visão monocular (aquele que só enxerga por um olho).

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
1036/08

preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **inconstitucionalidade, injuricidade do Projeto de Lei Nº 1.036/2008**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2009.

DEP.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei
1036/08
07

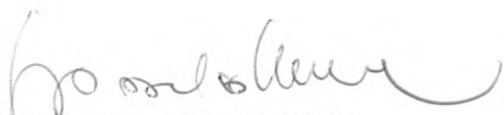
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 1.036/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2009.


DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

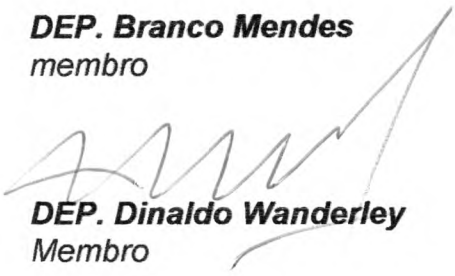

DEP. Romero Rodrigues
membro


DEP. Gervásio Maia
membro


DEP. Leonardo Gadelha
membro

DEP. Branco Mendes
membro

DEP. Jeová Campos
membro


DEP. Dinaldo Wanderley
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/04/09